DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1422/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11807/2014
PROTOCOLO	: 1525331
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	ROBERTO GUIMARÃES
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	GUIMARÃES MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 68/2013, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2013 FNDE/MEC.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 37.475,00

PROCESSO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRI ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 001/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário - MS** e a empresa **Guimarães Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA.**, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 68/2013 oriunda do Pregão Eletrônico n. 16/2013 FNDE/MEC.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 37.475,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 37.475,00
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 37.475,00
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 37.475,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 001/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 001/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.